

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE
ENTRE SI FAZEM O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
NAVEGAÇÃO MARÍTIMA - SYNDARMA E O SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS
DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS,
ASSOCIAÇÕES DE ARMADORES E ATIVIDADES AFINS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDESNV COM VIGÊNCIA DE
01 DE MAIO de 2023 a 30 DE ABRIL DE 2025.**

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA- SYNDARMA**, com sede nesta cidade, na Rua Visconde de Inhaúma n° 134 – 10° andar – salas 1001 a 1015, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDESNV**, com sede nesta cidade, da Rua dos Andradas n° 96 – grupos 401 e 402, por seus representantes legais abaixo assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, têm justo e contratado celebrar a presente convenção coletiva de trabalho, que será regida pelas cláusulas abaixo e se destinará à regulamentação do trabalho dos empregados em escritórios das empresas de navegação marítima no Estado do Rio de Janeiro:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários devidos em 30 de abril de 2023, serão reajustados a partir de 01 de maio de 2023, da seguinte forma:

- I. 4% (quatro por cento) para os salários até R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); e
- II. Aos salários acima do valor descrito no item I, valerá tão somente a livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Primeiro - Para fins e efeitos do reajuste salarial aplicar-se-á a proporcionalidade de reajuste aos salários dos empregados admitidos a partir de maio de 2022, sendo considerado mês fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais devidas, referentes ao reajuste aplicado serão pagas em até duas parcelas, a partir do mês posterior à assinatura desta CCT.

Parágrafo Terceiro – Fica desde já pactuado entre as partes que o reajuste salarial para o período seguinte de data-base 2024 (maio de 2024 a abril de 2025), corresponderá ao índice oficial do INPC acumulado no período respectivo (maio de 2023 a abril de 2024), acrescido de 2% (dois por cento) de ganho real, mantendo-se, contudo, o critério de limitador de valor do salário que também será reajustado na sua base, exclusivamente para fins e efeitos de linha de corte.

Parágrafo Quarto – O critério previamente definido de reajustamento salarial, constante do parágrafo terceiro, será aplicado em todas as cláusulas de natureza econômicas

desta CCT, excetuando-se, expressamente, o pagamento excepcional e contido no tempo, referido na Cláusula 2ª, Parágrafo primeiro, que não mais subsistirá após a data-base 2023.

CLÁUSULA 2ª – VALE REFEIÇÃO

A partir de 01 de maio de 2023 os empregados terão direito ao vale-refeição ou vale alimentação para cada dia útil trabalhado de expediente integral, e também nas férias, no valor mínimo de R\$ 64,52 (sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), observando-se para os devidos fins o disposto no PAT.

Parágrafo primeiro - Os empregados receberão em parcela única, de forma excepcional, unicamente por conta da data-base 2023, um abono desvinculado do salário, de caráter eventual, no valor de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser ofertado em vale refeição ou alimentação, devendo ser pago até a folha seguinte à assinatura desta CCT.

Parágrafo segundo – As diferenças devidas retroativas à data-base de maio de 2023, serão efetuadas e satisfeitas em folha em até duas parcelas, a partir do mês posterior à assinatura deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - As empresas que possuem refeitórios e fornecerem refeição no local de trabalho estão dispensadas desta obrigação como um todo.

CLÁUSULA 3ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA

Os empregadores concederão aos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Assistência Médica Supletiva e um Plano de Assistência Médica Odontológica, extensivo aos dependentes legais, tais como: cônjuge, companheiro/companheira e filhos menores ou até 24 anos desde que estejam cursando universidade.

Parágrafo único - As Partes concordam que para custeio deste Plano de Assistência Médica, haverá uma participação do Empregado em até 20% do valor da mensalidade e para o Plano de Assistência Médica Odontológica em até 30% do valor da mensalidade, com desconto diretamente na folha de pagamento, facultado às empresas praticarem condições melhores.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio funeral no valor de 8.788,00 (oito mil setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica às empresas que já concedem o benefício através do seguro.

CLÁUSULA 5ª – SEST / SENAT

Os empregados em escritório das empresas de navegação têm direito aos serviços de atendimento médico e odontológico e às atividades de lazer, cultura e esporte disponibilizados pelo Serviço Social do Transporte – SEST e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, através dos seus CAPIT – Centros Assistenciais e Profissionais Integrados dos Trabalhadores em Transportes e PATE – Postos de Atendimento aos Trabalhadores em Transportes nas Estradas.

CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL

Fica garantido aos empregados o Piso Salarial de:

- a) Faixa 1 – R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais);
- b) Faixa 2 (serviços gerais) – 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais); e
- c) Faixa 3 (administrativo) – R\$ 1.732,57 (hum mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Único - Fica garantido aos empregados o piso salarial do Estado do Rio de Janeiro em 2023.

CLÁUSULA 7ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes convenientes acordam que as empresas que desejarem, poderão efetuar a compensação de horas não trabalhadas, conforme a seguir especificado:

Parágrafo Primeiro - Dias úteis que ocorrem anterior ou posteriormente a feriados oficiais;

Parágrafo Segundo - Dia útil, com meio expediente, em que, em decorrência de usos e costumes locais, só ocorre expediente normal em meia jornada de trabalho;

Parágrafo Terceiro - A compensação expressa no caput, não poderá exceder duas horas de prorrogação da jornada de trabalho:

I – a compensação poderá ser feita em tantas prorrogações de até duas horas quantas forem necessárias para a compensação total, incluindo intervalo de intrajornada.

Parágrafo Quarto - As empresas que fizerem uso da faculdade expressa no caput, deverão dar ciência a seus empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, através de comunicação interna.

CLÁUSULA 8ª - VALE TRANSPORTE

A partir de maio de 2023, os empregados que percebem até R\$ 2.290,40 (Dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta centavos) ficam dispensados do desconto de 6% do salário previsto na lei, para o fornecimento do vale transporte.

CLÁUSULA 9ª – GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados com mais de 15 anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a estabilidade no emprego quando faltar 24 meses para obtenção de sua aposentadoria por tempo e serviço integral.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do empregado informar a empresa imediatamente quando do agendamento para concessão do benefício de aposentadoria integral.

CLÁUSULA 10ª – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A partir de 1ª de maio de 2023, as Empresas concederão, a título de Contribuição Social, pagável em uma única parcela, através de depósito bancário na conta nº 403.605-0 - Ag0183-X - Banco do Brasil, e se comprometem a fazer o pagamento até o mês subsequente à assinatura desta CCT, impreterivelmente, sendo:

- a) Para as empresas que possuem de 1 (um) a 60 (sessenta) empregados administrativos ativos na folha de pagamento a importância de R\$ 9.357,50 (nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos),
- b) Para as empresas que possuem mais de 60 empregados administrativos ativos na folha de pagamento a importância de R\$ 12.281,72 (doze mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Social prevista nesta Convenção destina-se a permitir a manutenção das sedes campestres e praianas do SINDESNV, proporcionando maior lazer aos seus representados.

Parágrafo Segundo - O SINDESNV encaminhará às empresas que solicitarem, o custo de manutenção envolvidos em suas sedes administrativas, praianas e campestre.

CLÁUSULA 11ª - DATA BASE E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 01 de maio de 2023, e término em 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA 12ª - APLICAÇÃO, ABRANGÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados representados pelo **SINDESNV** e as empresas representadas pelo **SYNDARMA**, enfatizando as partes as seguintes deliberações finais ajustadas:

A - REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste instrumento observará o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

B - NEGOCIAÇÃO

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

C - APROVAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho reflete a vontade extraída do conjunto de trabalhadores por ela abrangidos, e foi aprovada pelos referidos empregados.

E - REGISTRO

O presente instrumento será levado a competente registro perante o sistema mediador, sempre prevalecendo o conteúdo disposto nas presentes cláusulas aqui expressas em caso de eventual divergência entre este instrumento escrito e aquele levado a posterior registro digitalizado.

Rio de Janeiro,

de outubro de 2023.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

Luís Gustavo Bueno Machado

Presidente

CPF: 135.214.588-06

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:

SYNDARMA:

Lilian de Carvalho Schaefer

CPF.: 939.758.997-00

Carlos de Castro da Cunha e Menezes

CPF.: 013.425.287-00

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE
NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES E
ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Marcio Lemos Lacerda

Presidente

CPF: 853.798.327-68